



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita	3
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	9
3.4. Contratos Administrativos	11
3.5. Encargos Previdenciários.....	13
3.6. Dívida ativa.....	14
3.7. Restos a pagar.....	15
3.8. Educação.....	16
3.9. Saúde.....	17
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	18
3.11. Prestação de contas.....	19
3.12. Sistema de Controle Interno.....	20
3.13. Transparência Pública.....	22
3.14. Outros aspectos relevantes.....	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	24
5. DENÚNCIAS.....	24
6. REPRESENTAÇÕES.....	25
7. TOMADA DE CONTAS.....	26
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	26
ANEXOS:.....	28
FIGURAS (exemplificativas de procedimentos):.....	29



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	17.701/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ	:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014
GESTOR	:	JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO JOÃO NORBERTO MAYER

1. INTRODUÇÃO

Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos artigos 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da prefeitura de Novo Mundo, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do Órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 29/10 a 03/11/2014 na sede da prefeitura de Novo Mundo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 198/2014 (anexo 1) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (anexo 2), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

Nome:	JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	De 01/01/2014 a 31/12/2014

Nome:	VILMAR BOSA
Cargo:	CONTADOR
Período:	01/01/2014 a 01/04/2014

Nome:	ALCIDES NERI VITORINO
Cargo:	CONTADOR
Período:	02/04/2014 a 31/12/2014

Nome:	ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Cargo:	CONTROLADORA INTERNA
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria, cujas amostras foram selecionadas de acordo com o método qualitativo.

3.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2014 foi de R\$ 22.606.000,00 (Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 359/2013), e a efetiva arrecadação no período em análise resultou no montante de R\$ 18.867.648,88. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 83,46% do valor previsto, conforme Anexo 12 - Aplic (janeiro a dezembro/2014).

Integraram a amostra analisada as receitas relacionadas a seguir:

IPTU e ISSQN: Meses de Janeiro / Abril / Junho / Setembro

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57 da L. 4.320/64) – **CB 02**.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resumo do achado:

Diferenças de valores de receitas arrecadadas, entre documentos físicos obtidos no município e levantamentos efetuados por meio eletrônico no Sistema APLIC.

Situação encontrada:

Em verificação documental *in loco*, constatou-se a diferença de valores contabilizados da arrecadação de IPTU e ISSQN, referentes aos meses de janeiro/abril/junho/setembro-2014, com as importâncias registradas destes mesmos impostos e períodos anotadas no Anexo 10 obtido no Sistema APLIC.

Responsabilização:

1. Contador da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – Sr. Vilmar Bosa (período: 01/01/2014 a 01/04/2014) e Sr. Alcides Neri Vitorino (período: de 02/04/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Contabilizações com valores divergentes sobre o mesmo objeto em relatórios distintos.

Nexo de causalidade: A prestação de informações contábeis não fidedignas ocasionou a imprecisão nos dados a respeito da receita municipal.

Culpabilidade: Como responsável pelo setor contábil, é esperado que todas as informações contábeis prestadas sobre o mesmo objeto sejam coincidentes, mesmo que consultadas em diferentes canais.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amostra:

IPTU:

	Janeiro	Abril	Junho	Setembro
Relatórios *	0,00	446,02	44.261,24	4.035,31
Anexo 10 Aplic	4.784,53	261,71	43.808,45	3.189,74
Diferenças	4.784,53	184,31	452,79	845,57

* Relatórios de arrecadação obtidos no município (Anexo V)

ISSQN:

	Janeiro	Abril	Junho	Setembro
Relatórios *	6.092,54	5.623,40	3.178,68	4.541,73
Anexo 10 Aplic	13.837,48	13.846,99	15.920,86	25.069,63
Diferenças	7.744,94	8.223,59	12.742,18	20.527,90

* Relatórios de arrecadação obtidos no município (Anexo VI)

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Amostra: IPTU e ISSQN

3.2. Despesas

De janeiro a dezembro/2014, foram empenhados R\$ 18.380.095,10, liquidados R\$ 17.602.158,84 e o valor pago foi de R\$ 16.844.342,72, conforme consulta a empenhos no sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada as despesas relacionadas a seguir:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Quadro I - Amostra de empenhos analisados

Empenhos	Valor R\$
0612/2014	3.200,00
2895/2014	3.950,00
0597/2014	4.697,50
0166/2014	5.466,00
0165/2014	6.640,00
3005/2014	18.500,00
0265/2014	25.948,00
2522/2014	21.922,00
2284/2014	17.150,76
0454/2014	3.000,00
1868/2014	4.000,00
0041/2014	3.190,00
1817/2014	1.782,00
3082/2014	4.722,00
0441/2014	24.750,00
2938/2014	34.421,80
0751/2014	1.898,00

Quadro II – Amostra de empenhos retenção de ISSQN

Empenho	Objeto	Valor R\$	ISSQN não retido
2895/2014	Prestação de serviços de manutenção de bebedouro e ar	3.950,00	197,50



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Empenho	Objeto	Valor R\$	ISSQN não retido
	condicionado, concerto de freezer, manutenção de rede elétrica em escolas		
0597/2014	Prestação serviços de manutenção micro-ônibus	4.697,50	234,88
0166/2014	Prestação de serviços de manutenção mecânica do veículo micro-ônibus	5.466,00	273,30
0165/2014	Prestação de serviços de manutenção mecânica do veículo micro-ônibus	6.640,00	332,00
0454/2014	Prestação de serviços de filmagem fotografias elaboração de material informativo.	3.000,00	150,00
1868/2014	Prestação de serviços de filmagem e elaboração de material informativo.	4.000,00	200,00
1817/2014	Prestação de serviços de conserto de pneus, lavagem e serviços tip top	1.782,00	89,10
3082/2014	Serviços manutenção de pneus	4.722,00	236,10
0991/2014	Prestação de serviços de manutenção de bomba e bico com materiais eletrônicos	6.196,17	309,81
Total		40.453,67	2.022,69

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

Amostra: Empenhos analisados (Quadro I)

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

37, *caput*, da CRFB e art. 66 da Lei 8.666/93).

Amostra:

Empenho n°	Valor R\$	Bem adquirido
588/2014	2.999,29	Medicamentos para a farmácia básica
365/2014	3.278,53	Tiras para glicemia injex c/ 50 tiras
551/2014	1.840,00	Seringas descartáveis 5ml
552/2014	1.910,50	Medicamentos para a farmácia básica

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, da L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da L. 8.666/93).

Amostra : Empenhos (Quadro I)

4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63 da L. 4.320/64).

Amostra: Empenhos (Quadro I)

5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo – **DB 14**.

Amostra: Empenhos (Quadro II)

Resumo do achado: Não retenção do ISSQN quando do pagamento a fornecedores de serviços, no valor de R\$ 2.022,69, contrariando o art. 11 da Lei nº 101/2000.

Situação encontrada: Dos empenhos analisados, constatou-se a ausência da



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

retenção do ISSQN de prestadores de serviço referentes as despesas relacionados no quadro II.

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Novo Mundo – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Assinar a liquidação de despesa com prestadores de serviços sem observar a devida retenção do ISSQN.

Nexo de causalidade: A não retenção do ISSQN causou prejuízos à receita municipal, em descumprimento aos arts. 43 e 44 da Lei Municipal nº 003/2001 - Código Tributário do Município de Novo Mundo.

Culpabilidade: É esperado que o gestor autorize a liquidação de despesa com prestadores de serviço realizando a devida retenção do ISSQN, mas, no presente caso, não foi o que ocorreu.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Integraram a amostra analisada as licitações e contratações diretas relacionadas a seguir:

Quadro I – Amostra de processos licitatórios/pregões

Pregão nº	Vencedor	Valor R\$
002/2014	Bom Jesus Supermercado Ltda	471.972,87



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Pregão nº	Vencedor	Valor R\$
	Dilimas Com. De Gêneros Alimentícios	574.376,88
	Utilíssima Com. De Variedades Ltda-Me	63.694,93
005/2014	E M Biazotto Jardinagem e Urbanização - ME	91.100,00
017/2014	LC dos Santos ME	426.709,00
031/2014	Judite Terezinha Umann Ribeiro EPP	5.329,48
	Osvaldo de Souza Comércio ME	38.039,30
	Alison D. S. Triches ME	77.599,83
	Viviane Regina Claudino ME	15.246,60
	Ovandar Batista Junior	30.562,62
	ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda	23.960,00
	Aline Fonseca de Campos ME	95.069,00
025/2014	Jade – Engenharia IEC de Estruturas Metálicas Ltda	246.298,18

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, da CRFB).

Amostra:

Bens adquiridos do credor:	Valor R\$
Jorge Rodrigues Ribeiro	23.047,89
Juliano Sartori Com. de Mat. p/ Construção	95.638,79



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Bens adquiridos do credor:	Valor R\$
Dal Sochio Junior Ltda	23.615,00
Retisol Retífica Com. e Distribuidora de Peças	83.818,17
Elson Paulo - ME	97.707,93
Suprema Com. de Máquinas Ltda	179.959,00

2. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, da L. 8.666/93).

Amostra: 002/2014 R\$ 23.892,00

3. Não foram constatadas irregularidades nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

Amostra: 002/2014 R\$ 23.892,00

4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

5. Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177) – **GB 15.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resumo do achado: Especificações insuficientes do objeto de licitação.

Situação encontrada: Constatou-se que o objeto do Pregão nº 005/2014 foi insuficientemente determinado e delimitado, conforme demonstra a transcrição a seguir obtida do Edital do referido pregão:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo, limpeza de vias públicas e terrenos baldios do município de Novo Mundo – MT, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, poda de árvores, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico e inorgânico dos canteiros, praça e pátios públicos, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, bem como a limpeza dos espaços vazios realizando a roçada de matos e retirada de entulhos.

2.1. Os serviços deverão ser prestados nos órgãos públicos da Zona Rural e urbana e nos espaços públicos e baldios da sede do município;

2.2. No total são 10 prédios públicos na zona rural e 15 prédios públicos na zona urbana, canteiros centrais das Avenidas, Praça municipal e espaços baldios em geral;

2.3. Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem para realização dos trabalhos sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATADO, serão fornecidos pela CONTRATANTE mediante autorização do fiscal do contrato; Os equipamentos para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

2.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Constatou-se que não houve a quantificação de qualquer serviço especificado no objeto. Exemplificando esta afirmação, pode-se apontar que não há mensuração do quanto e em quais lugares o serviço de jardinagem e paisagismo será prestado na cidade, de quantas ruas e terrenos baldios receberão o serviço de limpeza pública, em quais locais serão realizados serviço pulverização contra pragas, em quais áreas/terrenos da cidade serão contemplados com a escarificação e areação do solo e nem quantos servidores a contratada deverá manter para a realização dos serviços, dentre outras imprecisões contidas na determinação do objeto. Esta ausência de objetividade pode onerar os cofres públicos, pois como não há quantidades determinadas também não é possível realizar medições dos serviços realizados, levando ao pagamento de trabalhos não executados ou executados precariamente já que o edital determina que os pagamentos serão mensais e em valor fixo.

Responsabilização:

1. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – Sr. Luiz Afonso Mallmann (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: O Sr. Luiz Afonso Mallmann foi responsável pela descrição insuficiente do objeto licitado no termo de referência utilizado no Edital do pregão nº 05/2014.

Nexo de causalidade: A descrição insuficiente do objeto licitado pelo Secretário de Administração violou o art. 3º, § 1º, I, *c/c caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177.

Culpabilidade: Sujeitou o erário municipal a potencial dano, devido a insatisfatória mensuração do objeto a ser licitado. Tal ação deixou margem ao contratado prestar



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

serviços menores do que a real necessidade do município, e recebendo por eles um valor fixo independente do quantidade trabalhada.

6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º, da L. 8.666/93; Resolução de Consulta nº 21/2011).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

7. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, da L. 8.666/93; Resolução de Consulta nº 21/2011).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

8. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da CRFB; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

9. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

10. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

(art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

13. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

14. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

Amostra de processos licitatórios/pregões – Quadro I

3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os contratos relacionados a seguir:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amostra de contratos analisados:

- Contrato nº 001/2014;
- Contrato nº 009/2014;
- Contrato nº 013/2014;
- Contrato nº 020/2014

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

Amostra de Fiscais:

Nome	Período	Observação
João Carlos Vidigal Santos	de 02/05/2013 a 26/06/2014	Servidor da empresa contratada Facility Assessoria.
Silvia Calza	de 27/06/2014 a 31/12/2014	Servidora efetiva da Prefeitura

Verificou-se que Sr. João Carlos Vidigal Santos, nomeado fiscal de contratos, atuando do início do exercício até o dia 26/06/2014, não era servidor efetivo do município de Novo Mundo. Tal fato contrariou entendimento do TCU, expresso no Acórdão nº 690/2005 conforme transcrito a seguir:

...

9.2.3. mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Entretanto, em virtude deste fiscal ter sido substituído em suas atribuições por uma servidora efetiva, Sra. Silvia Calza, considera-se que a esta irregularidade foi sanada no decorrer do exercício. Apenas recomenda-se que a Administração Municipal não nomeie mais fiscais de contratos que não pertençam aos quadros permanentes do município.

2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado não foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993). **HB 15**

Resumo do achado: Quantidade excessiva de contratos para serem acompanhados por apenas um fiscal.

Situação encontrada: Constatou-se que foram firmados pelo Executivo de Novo Mundo no exercício de 2014 um total de 27 contratos, além de 19 termos aditivos de contratos de exercícios anteriores que estenderam a validade destes no decorrer do exercício de 2014. Para todo este montante, houve a nomeação de apenas um fiscal, João Carlos Vidigal Santos, sendo substituído posteriormente pela Sra. Silvia Calza. Tal quantidade de contratos a serem fiscalizados por um único representante da administração compromete a efetiva execução do acompanhamento contratual.

Responsabilização:

1. **Prefeito Municipal de Novo Mundo** – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Designar apenas um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados no exercício e em exercícios passados, o que tornou ineficiente o cumprimento dessa atribuição.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nexo de causalidade: A designação de apenas um servidor pelo gestor para fiscalizar contratos resultou na ineficiência administrativa na defesa dos interesses públicos.

Culpabilidade: Quando nomeou apenas um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, era razoável que o Gestor previsse que ele não executaria a sua função de forma eficiente.

3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Amostra: Contrato nº 0016/2013, Primeiro Aditivo
Contrato nº 0016/2012, Segundo Aditivo

4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93

Amostra: Contrato nº 0016/2013, Primeiro Aditivo
Contrato nº 0016/2012, Segundo Aditivo

5. As alterações dos valores contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 – **HB 10**.

Resumo do achado: Reajuste do valor contratual em 25%, contudo sem justificativa ou acréscimo no objeto.

Situação encontrada: Constatou-se que por meio do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0016/2012, foi concedido um reajuste de 25% nos valores pagos ao Contratado, sem que



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

houvesse justificativa ou o acréscimo na quantidade do serviço prestado.

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Novo Mundo – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: O gestor foi responsável pela concessão de reajuste da ordem de 25% no valor do Contrato n° 016/2012 sem embasamento legal.

Nexo de causalidade: A assinatura do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2012 concedeu o reajuste irregular, descumprindo o art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Culpabilidade: O gestor deveria ter verificado a existência dos pressupostos legais para a concessão do reajuste de 25% no valor contratado, assinando a alteração contratual apenas se houvesse justificativa ou o acréscimo na quantidade do serviço prestado.

6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

No contrato de n° 09/2014 houve descumprimento por parte do contratado, entretanto o contrato foi rescindido pela administração.

7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei n° 8.666/93).

Não foi observada ocorrência na amostra.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei nº 8.666/93).

Amostra: Contrato nº 009/2014 (O contrato proibia a sub-locação de ônibus escolares por parte do contratado. Ao tomar conhecimento, o município rescindiu o contrato e convocou o 2º colocado no Pregão Presencial nº 004/2014).

9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos não foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93) – **HB 10**.

Resumo do achado:

Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em período inferior a um ano da assinatura do contrato, sem aumento do objeto, sem especificação de índice utilizado e em percentual (14,97%) não vinculado a nenhum índice.

Situação encontrada:

Constatou-se que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 0016/2013, formalizado por meio do 2º termo aditivo, ocorreu passados apenas 10 meses após a assinatura do termo contratual. Deste modo, contrariou-se o art. 2º, caput e §1º da Lei nº 10.192/2001 o qual determina que *“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”*. Além disso, não houve justificativa para tal reequilíbrio, pois não há no aditivo referência a razão da alteração da remuneração ao contratado, não há citação a qual índice foi vinculado o aumento nem onde foi obtido o percentual de 14,97% utilizado.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Novo Mundo – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Firmar termo aditivo concedendo reequilíbrio econômico-financeiro antes de decorrido um ano da assinatura do Contrato, não especificação do índice utilizado e não justificar a razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nexo de causalidade: A ação do gestor acarretou em pagamentos irregulares ao contratado desde 15/03/2014 contrariando o, art. 2º, caput e §1º da Lei nº 10.192/2001

Culpabilidade: O gestor deve ter conhecimento da existência de alguns pré-requisitos para que se possa conceder o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato, não apenas assinar documentos apresentados sem questionamentos.

3.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada as seguintes competências:

Amostra: Competências 01/2014

04/2014

08/2014

Competência Janeiro/2014

INSS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. INSS 01/2014	7.143,32	15.987,10
Resumo folha pagamento	7.080,66	15.987,10
Diferença	0,00	0,00



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RPPS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. RPPS 01/2014	38.278,06	42.506,37
Resumo folha pagamento	38.278,06	42.506,37
Diferença	0,00	0,00

Competência abril/2014

INSS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. INSS 04/2014	13.670,90	28.911,63
Resumo folha pagamento	13.670,90	30.344,64
Diferença	0,00	1.433,01

RPPS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. RPPS 04/2014	39.573,43	38.686,37
Resumo folha pagamento	39.573,43	41.094,79
Diferença	0,00	2.408,42

Competência agosto/2014

INSS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. INSS 08/2014	16.554,72	34.211,79
Resumo folha pagamento	16.554,72	35.129,06
Diferença	0,00	917,27



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RPPS	Segurado	Patronal
Empenhos liq. RPPS 08/2014	40.487,63	37.431,79
Resumo folha pagamento	40.279,88	41.745,43
Diferença	207,75 (1)	4.313,64

(1) Em virtude de ter sido uma diferença ínfima (0,5 %) entre o valor retido e recolhido, não será constituída irregularidade sobre o achado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CRFB).
2. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CRFB). **DB 09.**

Resumo do achado:

Não pagamento integral da contribuição patronal às previdências Geral e Própria.

Situação encontrada:

Constatou-se o recolhimento a menor das contribuições patronais tanto do INSS e RPPS relativas as competências de abril e agosto/2014, quando comparadas as guias de pagamento com os resumos das folhas de pagamento, conforme demonstrado a seguir:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Competência abril/2014

INSS	Patronal
Resumo folha pagamento	30.344,64
Empenhos liq. INSS 04/2014	28.911,63
Diferença	1.433,01

Fonte: Guias de recolhimento e resumo das folhas de pagamento obtidas “in loco” (Doc. anexo VIII)

RPPS	Patronal
Resumo folha pagamento	41.094,79
Empenhos liq. RPPS 08/2014	38.686,37
Diferença	2.408,42

Fonte: Guias de recolhimento e resumo das folhas de pagamento obtidas “in loco” (Doc. anexo VIII).

Competência agosto/2014

INSS	Patronal
Resumo folha pagamento	35.129,06
Empenhos liq. INSS 08/2014	34.211,79
Diferença	917,27

Fonte: Guias de recolhimento e resumo das folhas de pagamento obtidas “in loco” (Doc. anexo VII) .

RPPS	Patronal
Resumo folha pagamento	41.745,43
Empenhos liq. RPPS 08/2014	37.431,79
Diferença	4.313,64

Fonte: Guias de recolhimento e resumo das folhas de pagamento obtidas “in loco” (Doc. anexo VII).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Novo Mundo – Sr. José Helio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Realizar pagamentos da contribuição patronal aos regimes previdenciários (INSS/RPPS) em uma quantia inferior ao devido.

Nexo de causalidade: O gestor ordenou os pagamentos das contribuições patronais ao INSS e RPPS em valor inferior ao devido e sujeitou a Administração à multas e acréscimos, além de colocá-la em débito perante os institutos de previdência.

Culpabilidade: O Gestor deveria ter confirmado os valores constantes nas guias de recolhimento das contribuições patronais com os resumos das folhas de pagamentos, para que não resultasse em recolhimentos de valores inferiores ao devido.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CRFB).

3.6. Dívida ativa

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39 da L. 4.320/64).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amostra: Débitos de Tributos Municipais inscritos no exercício/2014, R\$ 166.359,05.

2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89 da L. 4.320/64).

Constatou-se a contabilização da quantia de R\$ 166.359,05 no Anexo 15, valor igual ao informado no Livro de Dívida Ativa 2014.

3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa – **BB 03**.

Resumo do achado: Não foi realizada qualquer ação para a cobrança efetiva da dívida ativa municipal.

Situação encontrada: Na auditoria *in-loco*, foram solicitadas quais ações foram tomadas para o recebimento efetivo da dívida ativa contabilizada, ao que foi respondido que não houve qualquer atitude implementada neste sentido.

Responsabilização:

1. **Prefeito Municipal de Novo Mundo** – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Inércia na cobrança da dívida ativa do município.

Nexo de causalidade: A falta de cobrança da dívida ativa tributária pelo gestor contribuiu para baixa arrecadação de receitas próprias.

Culpabilidade: Como Gestor municipal, o Sr. José Hélio Ribeiro da Silva deveria ter



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ciência da necessidade de incrementar a arrecadação própria, atuando efetivamente para a cobrança de créditos municipais junto aos contribuintes inadimplentes.

O Executivo sancionou a Lei Municipal nº 036/2014 de 08/04/2014 que constituiu o REFIS (Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Mundo). Entretanto, não constatou-se ajuizamento de ações no exercício de 2014 para o recebimento das dívidas inscritas.

3.7. Restos a pagar

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

Não houve cancelamento de restos a pagar processados e os pagamentos obedeceram a ordem cronológica dos restos a pagar.

3.8. Educação

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CRFB).**



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amostra:

Empenho nº	Finalidade	Valor (R\$)
0509/2014	Aquisicao de material de expediente p/ secretaria de educação	4.228,62
0991/2014	Prestação de serviços de manutenção de bomba e bico com materiais eletronicos do veiculo onibus escolar numero 05 placa nph2124	6.196,17
1638/2014	Aquisicao de materiais educativos para manutenção das atividades na creche municipal mundo magico.	7.352,00
2634/2014	Para prestacao de serviços tecnicos para pesquisa analise elaboracao e edicao de materiais de informação contendo diagnostico educacional e capacitação especifica em informatica avancada para tecnicos administrativos educacionais.	6.155,00
3808/2014	Prestação de serviços de transporte escolar exercicio 2014.	18.882,00
4396/2014	Aquisicao de generos alimenticios para fornecimento e manutenção da merenda escolar nas unidades de ensino do município.	16.207,94

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CRFB).

Amostra:

Empenho nº	Finalidade	Valor (R\$)
283/2014	Folha de pagamento	129.762,57
284/2014	Folha de pagamento	15.955,17
281/2014	Folha de pagamento	4.293,41
270/2014	Folha de pagamento	8.605,27
2394/2014	Folha de pagamento	21.737,86
4017/2014	Folha de pagamento	137.660,46



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, da LRF; art. 116, § 5º, da L. 8.666/93).

Amostra: Convênio TC PAR 205060/2013 (FNDE), R\$ 506.896,07, Construção de Quadra Coberta

4. O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

Amostra: Ônibus Marcopolo Volare placas NJU 7992 / NUG 8127 / NJP 9403
Ônibus Cityclass placa NPH 1864

5. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

Não foram constatadas nas atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação qualquer relato referente à obstruções quanto a sua atuação.

3.9. Saúde

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das seguintes amostras:

1. Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77 do ADCT e artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Amostra:

Empenho n°	Descrição	Valor R\$
351/2014	Prestação de serviços médicos no psf novo mundo 40 horas semanais.	16.135,00
441/2014	Prestação de serviços médicos e ultrassonografia no psf catarian zin mafini.	24.750,00
527/2014	Contrato de rateio paici/2014	10.998,00
1621/2014	Aquisição de moveis em geral para manutencao e reabertura de unidade de psf da comunidade rochedo.	4.506,00
2942/2014	Aquisição de material hospitalar para manutencao dos atendimentos realizados nas unidades de psf do municipio.	8.357,71
3349/2014	Prestação de serviços de acompanhamento de paciente para realizar atendimento de emergencia fora do municipio.	3.130,00
3422/2014	Aquisicao de pecas para manutencao dos veiculos njd4585 njc3256 npe5122 jzk7714 da secretaria de saude.	2.592,07
3270/2014	Aquisicao de pecas para manutencao de veiculos da secretaria de saude placas njd4585 njc3256 jzk7714.	6.992,95
4480/2014	Locacao de equipamentos hospitalares e prestacao de serviços médicos especializados a mulher.	11.875,00
4183/2014	Prestacao de serviços de realizacao de exames.	2.069,00

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

Amostra: Convênio n° 01.614.517.000/2100-01 (FUNASA), R\$ 200.000,00
 Construção Unidade Básica de Saúde.

Convênio n° 01.614.517.000/2100-01 (FUNASA), R\$ 180.000,00,
 Construção de Academia da Saúde.

Constatou-se que ambas as obras encontram-se paradas, sendo que à Academia da Saúde encontra-se em fase final de conclusão (prédio pintado com porta e



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

janelas) e a Unidade Básica de Saúde está no acabamento da obra (sem pintura, sem portas e janelas). Entretanto, verificou-se também que não foi recebido o total dos recursos combinados, tendo o município recebido 80% e 75% respectivamente das verbas.

3. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

Não foram constatadas nas atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde qualquer relato referente à obstruções quanto a sua atuação.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

Integraram a amostra analisada os seguintes bens:

Nº patrimônio	Descrição	Valor R\$
3526	VEICULO L200 4X4 GL ano 2010/2010 branca placa NJU8667 camionete	54.413,00
3537	PC 160LC-8 escavadeira hidráulica KOMASU KOM (encontrava-se em manutenção de estradas vicinais)	455.000,00
3542	Despolpadeira compacta em inox AISI 304 c/ motor elétrico ICV compacta em inox (encontra-se em comunidade rural)	8.699,00
3543	Dosador semi-automático inox AISI 304 (encontra-se em comunidade rural)	9.779,00
3558	Micro computador servidor intel S1200 PROC XEON 1240 16GB HD 2TB	6.154,00
3764	PC projetor BENQ MS504 3000 LUMENS	1.654,00
3748	FREEZER HORIZ. 2 PORTAS 519L CHB53CBANA CONSUL	1.896,00
3757	CAMA ELASTICA 4 30M AZUL PREMIUM TP-14 PLAY PARK	2.965,00



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº patrimônio	Descrição	Valor R\$
3303	Motoniveladora FL 200G Foton (encontra-se em comunidade rural)	376.000,00
1919	Veículo ambulância Fiat Ducato	80.056,92
2071	Veículo Fiat Doblo Cargo placa JZV 2261	13.312,56
1912	Veículo Astra Sedan CD placa JZW 3139	22.236,84
860	L200 4x4 GLS Diesel placa JZZ 3397	34.531,72
1296	Nissan Frontier 4x4 placa NJD 4585 (encontra-se em comunidade rural)	41.112,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Amostra: Manutenção de veículos realizada nos meses de fevereiro, abril, julho e setembro/2014

Constatou-se que o controle de custos relativo ao mês de fevereiro/2014 foi realizado de forma precária sem contabilizar os gastos com combustíveis. Em relação ao mês de abril, não foi fornecida relação de controle de custos, estando os demais meses da amostra regulares. Em virtude desta regularização da impropriedade no decorrer do exercício, não foi constituída irregularidade.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96 da L. 4.320/64).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. Não houve alienação de bens no exercício (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das seguintes amostras:

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70 da CRFB; e art. 184 da Res. nº 14/07-TCE/MT).

Informações enviadas de forma intempestiva	Prazo	Data envio	Situação
Aplic cidadão março/14	30/04/14	02/05/14	Envio fora do prazo
Aplic cidadão dezembro/14	19/02/14	24/02/15	Envio fora do prazo

Os atrasos nos envios dos informes do Sistema Aplic serão tratados em processo específico – RNI Inadimplência.

2. As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

Amostra: Verificou-se a existência dos seguintes bens informados por meio eletrônico ao TCE/MT.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº patrimônio	Descrição	Valor R\$
3526	Veículo L200 4X4 GL ano 2010/2010 branca placa NJU8667 CAMIONETE	54.413,00
3537	PC 160LC-8 escavadeira hidráulica KOMASU KOM (encontrava-se em manutenção de estradas vicinais)	455.000,00
3542	Despolpadeira compacta em inox AISI 304 c/ motor elétrico ICV compacta em inox (encontra-se em comunidade rural)	8.699,00
3543	DOSADOR SEMI-AUTOMATICO INOX AISI 304 (encontra-se em comunidade rural)	9.779,00
3558	Micro computador servidor intel S1200 PROC XEON 1240 16GB HD 2TB	6.154,00
3764	PC projetor BENQ MS504 3000 LUMENS	1.654,00
3748	FREEZER HORIZ. 2 PORTAS 519L CHB53CBANA CONSUL	1.896,00
3757	CAMA ELASTICA 4 30M AZUL PREMIUM TP-14 PLAY PARK	2.965,00
3303	Motoniveladora FL 200G Foton (encontra-se em comunidade rural)	376.000,00
1919	Veículo ambulância Fiat Ducato	80.056,92
2071	Veículo Fiat Doblo Cargo placa JZV 2261	13.312,56
1912	Veículo Astra Sedan CD placa JZW 3139	22.236,84
860	L200 4x4 GLS Diesel placa JZZ 3397	34.531,72
1296	Nissan Frontier 4x4 placa NJD 4585 (encontra-se em comunidade rural)	41.112,00

3. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Amostra: Pregões 003/2014
 001/2014
 029/2014
 035/2014



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cumprido destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.12. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do Órgão/Entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

constatadas (art. 74, § 1º, da CRFB; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

Amostra: Termo de Alerta emitido em 26/05/2014 pela UCI direcionado ao Chefe do Executivo Municipal, orientando para o atendimento às Recomendações e Determinações contidas no Acórdão nº 951/2014 – TP, relativo ao Julgamento das Contas Anuais de Gestão de 2013 do Município de Novo Mundo.

6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Amostra:

Empenhos			
0041/2014	2522/2014	2284/2014	0749/2014
0441/2014	0265/2014	0615/2014	0761/2014
0751/2014	3005/2014	0743/2014	0758/2014
0612/2014	2938/2014	0747/2014	0548/2014
0471/2014	0621/2014	0602/2014	0583/2014

Foi verificada a segregação de funções no empenho, liquidação e pagamento das despesas acima.

7. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

Amostra: Parecer técnico parcial da unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão – exercício 2014 prefeitura municipal de novo mundo de 24/07/14.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).
9. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade).

Amostra: Recomendação emitida no parecer técnico parcial da unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão – exercício 2014 sobre colher as assinaturas de todos os responsáveis nos processos de despesas.

10. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
11. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

3.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Amostra: Publicidade Pregões nº 002/2014 – 017/2014 – 031/2014 – 005/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).

Amostra: Audiência Pública para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2014 e do Relatório resumido de execução orçamentária do 4º bimestre/2014.

3. Foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Verificou-se a designação formal da ouvidora do Poder Executivo (Portaria nº 111/2014) e da Regulamentação da Ouvidoria (Instrução Normativa SIC nº 01/2013)

4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

3.14 Outros aspectos relevantes

1. Não cumprimento de determinação exarada no Acórdão nº 951/2014 referente à atualização da Planta Genérica de Valores. **NA 01**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resumo do achado: Não foi realizada atualização da Planta Genérica de Valores do município, conforme determinado no Acórdão 951/2014.

Situação encontrada: Em verificação no Sistema Aplic, constatou-se a ausência do envio da Planta Genérica de Valores do município atualizada, conforme determinações contidas no Acórdão n° 951/2014, referente ao julgamento das Contas de Gestão do Município de Novo Mundo/2013, e no art. 3° da Resolução 031/2012/TCE-MT.

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Novo Mundo – Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Inércia em cumprir determinação contida em Acórdão.

Nexo de causalidade: Houve descumprimento de determinação de acórdão pelo gestor pois não atualizou a Planta Genérica de Valores do município, o que implica em valores venais desatualizados, incorrendo em uma base de cálculo de impostos municipais menor, o que se traduz em uma menor arrecadação de recursos próprios.

Culpabilidade: É razoável exigir do gestor que tivesse atualizado a Planta Genérica de Valores do município, considerando sobretudo que se tratava de determinação de acórdão deste TCE.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao Órgão analisado, foram julgadas conforme a seguir pelo TCE/MT:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Execício	Acórdão n°	Decisão
2011	0675/2012	Julgar regulares com recomendações e determinações legais.
2012	5645/2013	Julgar regulares com determinações legais.
2013	0951/2014	Julgar regulares com recomendações e determinações legais.

Recomendações:

- Contas de Gestão exercício 2013

N° Acórdão	Recomendação	Situação Atual
0951/2014	Recomendando à atual gestão a efetiva correção do erro contábil no apontamento 9.7 CB 02, bem como para que adeque as rotinas de controle de distribuição de combustíveis, utilizando o princípio da segregação de funções para realizar a autorização, aprovação, execução e controle das despesas;	<p>- Constatou-se que as despesas com alimentação na função educação continuam sendo classificadas na subfunção 361 e não na 306, conforme apontado no Relatório de Gestão/2013 e de acordo com a amostra de empenhos números 112/14, 206/14, 222/14, 253/14, 126/14, 151/14, 157/14, 540/14.</p> <p>- A emissão das requisições de combustíveis continua sendo feita pela servidora Rose Marlei Cokes, entretanto passaram a contar com a assinatura do motorista requisitante e depois de utilizadas e devolvidas pelo posto de abastecimento são conferidas pelo Sec. de Finanças, Sr. Vilmar Bosa para posterior pagamento.</p>

- Contas de Gestão exercício 2012

Não houve recomendação.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

▪ Contas de Gestão exercício 2011

Nº Acórdão	Recomendação	Situação Atual
675/2012	Recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;	Não se constatou nas amostras levantadas.

○ **Determinações:**

▪ Contas de Gestão exercício 2013

Nº Acórdão	Determinações	Situação Atual
0951/2014	1) regularize a atualização da planta genérica de valores do IPTU;	1) Não se constatou qualquer documento na carga de janeiro/2014 da Planta Genérica de Valores atualizada. Determinação não cumprida (item 3.14)
	2) obedeça rigorosamente às regras específicas da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes;	2) Constatou-se a concessão de reajuste no valor contratado de modo indevido. (item 3.3) e também a Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma contrária a Lei. (item 3.3)
	3) passe a liquidar as despesas de combustível apenas após a regular comprovação do efetivo e controlado abastecimento;	3) A liquidação das despesas passou a ser realizada pelo Sec. de Finanças, Sr. Vilmar Bosa. Determinação cumprida.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

▪ Contas de Gestão exercício 2012

Nº do Acórdão	Determinação	Situação Verificada
5.645-2013	1) observe e respeite as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos - subitem 9.6.1;	Foi nomeado, porém foi designado um fiscal para todos os contratos e não era servidor (item 3.4).
	2) excluída após recurso.	-----
	3) observe os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do que dispõem os artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964 - subitens 9.2.1, 9.3.1, 9.16 e 9.18;	Foi atendido, conforme inspeção "in loco".
	4) instaure Tomada de Contas Especial e apure a regularidade das notas fiscais apresentadas pelos servidores Claudinei Ferreira Domingues, Antenor Caragnato e José Oltamir Alves Amaral, nos processos de prestação de contas, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, após, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária - item 9.2.3;	Houve abertura de Auditoria Especial em 10/11/2014, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório, porém foi prorrogada para 10/04/2015.
	5) instaure Tomada de Contas Especial e apure a regularidade da prestação dos serviços das empresas AN Regional Passagem Ltda. ME e Sidiclei Caetano, devido ausência do nome dos pacientes/passageiros que utilizaram o serviço de transporte, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, após, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária - item 9.19;	Houve abertura de Auditoria Especial em 10/11/2014, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório, porém foi prorrogada para 10/04/2015.
	6) instaure Tomada de Contas Especial e apure a regularidade dos pagamentos, pela Secretaria de Saúde, sem identificar a sua destinação na aquisição de material de construção, no valor de R\$ 10.743,77, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, após, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária - item 9.22;	Houve abertura de Auditoria Especial em 10/11/2014, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório, porém foi prorrogada para 10/04/2015.
	7) instaure Tomada de Contas Especial e apure a regularidade dos pagamentos no valor de R\$ 87.896,20 para realização de exames médicos, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas	Houve abertura de Auditoria Especial em 10/11/2014, com prazo de 30 dias para



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº do Acórdão	Determinação	Situação Verificada
	cabíveis, após, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária - item 9.25;	apresentação de relatório, porém foi prorrogada para 10/04/2015.
	8) instaure Tomada de Contas Especial e apure a regularidade dos pagamentos no valor de R\$ 610.625,00 para contratação de prestação de serviços médicos com empresas distintas para períodos iguais, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, após, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária - item 9.27;	Houve abertura de Auditoria Especial em 10/11/2014, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório, porém foi prorrogada para 10/04/2015.
	9) excluída após recurso.	-----
	10) sejam observadas as disposições legais e normatizações deste Tribunal quanto aos processos de concessão de diárias - subitens 9.11.2 ao 9.11.5	Foi atendido, verificado em inspeção "in loco", conforme amostra dos empenhos de nº 63,107,373 e 448/2014.
	11) cumpra as determinações constantes nas normas consoante às finanças públicas - subitens 9.12.1 e 9.12.4;	Foi atendido, conforme amostra do empenho de nº 372/2014.
	12) abstenha-se de contrair despesas com refeições que não sejam precedidas de justificativa, necessidade e destinação adequadas - item 9.17;	Foi atendido, passou para adiantamento, verificado em inspeção "in loco".
	13) regularize a situação dos veículos junto ao DETRAN/MT, no prazo de 60 dias, devendo os juros e multas que vierem a ser cobrados em decorrência do atraso na regularização dos documentos ser arcados exclusivamente com recursos próprios – item 9.34;	Foi atendido, verificado em inspeção "in loco".
	14) regularize a situação dos empréstimos consignados no prazo de 90 dias, efetuando o devido desconto e pagamento dos mesmos, além de coibir que esses empréstimos sobreponham o limite de 30% dos salários dos servidores - itens 9.36 e 9.37;	Este fato ocorreu em razão de que havia funcionários recebedores de gratificações e horas extras, perdendo posteriormente essas



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº do Acórdão	Determinação	Situação Verificada
		<p>gratificações, em consequência disto a margem de empréstimos que antes se adequava aos rendimentos recebidos, passou a ultrapassar o percentual de 30% dos subsídios que foram reduzidos. Não havendo mais ocorrência na amostra (Adelar Ruebenich/ Adriano Mafini Balbini/Janir dos Santos Fonseca/José Ademir Tesk)</p>
	<p>15) atente-se ao prazo de vigência dos contratos e seus respectivos aditivos, tendo ciência de que a assinatura dos mesmos não deverão ser colhidas após ou antes de sua vigência - item 9.31.</p>	<p>Foi atendido, verificado em inspeção "in loco", amostra dos contratos de nº 001, 009, 013 e 020/2014.</p>

▪ **Contas de Gestão exercício 2011**

Nº Acórdão	Determinação	Situação verificada
675/2012	<p>a) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis nºs 4320/64 e 8666/93;</p> <p>b) promova as ações necessárias para arrecadação dos impostos eventualmente não retidos e cumpra de forma incisiva a legislação vigente, de modo a efetuar a retenção de todos os tributos a que está obrigado;</p>	<p>Foi atendido, verificado em inspeção "in loco".</p> <p>Foi atendido em parte, onde também foi identificado pelo C.I., ainda existe casos de não retenção, conforme amostra do empenho de nº 0454, 0597, 0991, 0165, 0166, 1817, 1868, 2895 e 3082/2014.</p>



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	c) envie de forma fidedigna, por meio do APLIC, todas as informações obrigatórias para que este Tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas;	Foi atendido, apenas existe problemas em enviar contratos quando é Ata de Registro de Preços.
	d) designe servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/1993;	Foi atendido, porém foi determinado um fiscal para todos os contratos do Executivo.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação Atual	Resumo da Decisão
56863/2014	Denuncia referente a indícios de ilegalidade/irregularidade em licitações publicas.	Não julgado, foi emitida notificação aos responsáveis em 20/02/15.	-----
92835/2014	Denuncia referente a possíveis irregularidades /ilegalidades nos certames para contratação dos agentes de combate a endemias	Não julgado, em análise na Secex Atos de Pessoal.	-----

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis:

Vilmar Bosa – Contador (período no cargo de 01/01/2014 a 01/04/2014)

Alcides Neri Vitorino – Contador (período no cargo de 02/04/2014 a 31/12/2014)

1 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 – Contabilização divergente de receitas entre documentos obtidos no município e os fornecidos pelo Sistema Aplic. (item 3.1)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (Prefeito Municipal)

2 - **DB 14. G estão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

2.1 – Não retenção de tributos. (item 3.2)

3 - **HB 10. Contrato_Grave_10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Concessão de reajuste no valor contratado de modo indevido. (item 3.3)

3.2 – Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma contrária a Lei. (3.3)

4 - **HB 15. Contrato_Grave_15.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 - Quantidade excessiva de contratos a serem fiscalizados por um único representante da Administração. (item 3.4)

5 - **DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1 – Não pagamento integral da contribuição patronal ao INSS e RPPS.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

6 - BB 03. G estão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

6.1 – Inércia na cobrança da dívida ativa. (item 3.6)

7 - NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

7.1 – Não atendimento à determinação contida no Acórdão 951/2014 - Contas Anuais de Gestão 2013 (item 3.14).

Responsável: Sr. Luiz Afonso Mallmann (Secretário Municipal de Administração)

8 - GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei nº 8.666/1993; art.40,I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

8.1 – Especificação insuficiente de objeto licitado. (item 3.3)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 06/03/2015.

JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

JOÃO NORBERTO MAYER

Técnico de Controle Público Externo

Paulo André Abreu Pereira

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

Revisado por:

***Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo***

***De acordo. Submeto à apreciação do
Conselheiro Relator.***

***Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária de Controle Externo***



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANEXOS:

Anexo I - Ordem de serviço



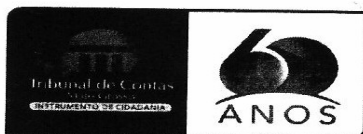
Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO nº 198/2014	
SERVIDOR/EQUIPE TÉCNICA	Assinatura servidor/equipe
Paulo André Abreu Pereira Auditor Público Externo	
João Agostinho de Jesus Figueiredo Técnico Controle Público Externo	
João Norberto de Barros Mayer Técnico Controle Público Externo	
MUNICÍPIOS	1. Novo Mundo 2. Guarantã do Norte 3. Peixoto de Azevedo
OBJETIVO	Realização de auditoria "in loco" nos municípios sob responsabilidade desta Relatoria, para elaboração de Relatório Preliminar de Auditoria, referente ao exercício de 2014 (Prefeitura e Câmara).
Período dos Trabalhos de Auditoria que serão Desenvolvidos.	Período 28/10/2014 a 11/11/2014.
Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, Cuiabá, 21 de Outubro de 2014.	
 Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo	 Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Anexo II - Ofício de apresentação da equipe de auditoria



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício 627/2014/GAB-AJ/TCE-MT

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

A Sua Excelência
Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**
Prefeito Municipal de
NOVO MUNDO – MT

Assunto: Apresentação de Servidores


Senhor Prefeito:

Apresento a Vossa Excelência os servidores Paulo André Abreu Pereira e João Agostinho J. Figueiredo, designados por esta relatoria para realizar inspeção *in loco*, a fim de exercerem as atividades referentes ao controle externo simultâneo – exercício 2014.

Para a realização satisfatória dos trabalhos, solicito que coloque à disposição dos servidores a documentação necessária, bem como facilite o seu acesso às dependências do órgão.

Atenciosamente,


Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator


29/10/14



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Anexo III. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	José Helio Ribeiro da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal de Novo Mundo
Período:	De 01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	1379411-6
CPF:	227198652-49
Endereço:	Av. Ayrton Senna, s/nº, Centro, Novo Mundo-MT Cep.:78.528-000
Fone:	(65) 3539-6003
E-mail:	helio_prefeito@hotmail.com

Nome:	Vilmar Bosa
Cargo:	Contador
Período:	De 01/01/2014 a 01/04/2014
RG:	3.425.785 SSP-MT
CPF:	508.725.759-34
Endereço:	Av. Ayrton Senna, Centro
Fone:	(66)3539-6244
E-mail:	capitaobosa@hotmail.com

Nome:	Alcides Neri Vitorino
Cargo:	Contador
Período:	De 02/04/2014 a 31/12/2014
RG:	7.124 SSP-MT
CPF:	067.670.609-68
Endereço:	Rua Cassiterita, Lote 19 , Bairro Dama de Ouro II
Fone:	(66)3539-6179
E-mail:	alcidesvitorino@hotmail.com



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nome:	Luiz Afonso Mallmann
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
Período:	02/01/2014 a 31/12/2014
RG:	2.451 SSP-MS
CPF:	019.273.518-71
Endereço:	Rua Topazio, Centro
Fone:	(66)3539-6244
E-mail:	luiz.mallmann@hotmail.com

Anexo IV. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde. Representações propostas	Qtde. Representações protocoladas	Qtde. Medidas Cautelares propostas	Qtde. Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	0	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	3	0	0	0	0	0
Pregão	35	3	0	0	0	0
Convite	1	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Total	39	0	0	0	0	0



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Anexo V. ARQUIVO RELATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO – IPTU

Anexo VI. ARQUIVO RELATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO – ISSQN

Anexo VII. ARQUIVO RECOLHIMENTO PATRONAL INSS-RPPS 08/2014

Anexo VIII. ARQUIVO RECOLHIMENTO PATRONAL INSS-RPPS 04/2014